

[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 00087/2024

 Portal Nacional de Contratações Públicas



Local: Sirinhaém/PE **Órgão:** MUNICIPIO DE SIRINHAEM

Unidade compradora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAEM

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, caput

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 26/08/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 10292209000120-1-000089/2024 **Fonte:** Bolsa Nacional De Compras - BNC

Objeto:

THIAGO GRAVAÇÕES SERVIÇOS DE PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA PARA APRESENTAÇÃO DE MC TROIA, PARA A FESTA DE SÃO ROQUE DO ANO EM CURSO, A SER EXECUTADO PELA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E EVENTOS, TENDO SUA APRESENTAÇÃO NO DIA 17 DE AGOSTO DE 2024, AS 20H30MI

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 50.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 50.000,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	THIAGO GRAVAÇÕES SERVIÇOS DE PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA PARA APRESENTAÇÃO DE MC TROIA, PARA A FESTA DE SÃO ROQUE DO ANO EM CURSO, A SER EXECUTADO PELA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E EVENTOS, TENDO SUA APRESENTAÇÃO NO DIA 17 DE AGOSTO DE 2024, AS 20H30MIN., NO PATIO DE EVENTOS EM SIRINHAÉM, PELO VALOR OFERTADO E COMPROVADO, ATRAVÉS DE REPRESENTANTE EXCLUSIVO DA ATRAÇÃO EM DESTAQUE	1	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00

[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 1/2024

Última atualização 08/01/2025

Local: Limoeiro/PE **Órgão:** MUNICIPIO DE LIMOEIRO

Unidade compradora: 982477 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO - PE

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 08/01/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 11097292000149-1-000061/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:



Portal Nacional de Contratações Públicas



VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 50.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 50.000,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Apresentação Artística / Musical / Canto / Coral	1	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
	Apresentação Artística / Musical / Canto / Coral			

Exibir 5

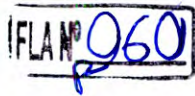
1-1 de 1 itens

Página: 1

[< Voltar](#)

DADOS GERAIS**Empenho:** 0002034**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Sirinhaém**Unidade Orçamentária:** SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E EVENTOS**Histórico Empenho:** VALOR REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO ARTISTA MC TROIA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E EVENTOS.**Data Empenho:** 25/09/2024**CPF/CNPJ do Credor:** 43.453.655/0001-28**Nome/Razão Social:** THIAGO GRAVA??ES SERVI??OS DE PROMO??ES AR?STICAS LTDA
THIAGO GRAVA??ES SERVI??OS DE PROMO??ES AR?STICAS LTDA**Fonte de Recurso:** Outros Recursos não Vinculados**CLASSIFICAÇÃO****Função:** Cultura**Subfunção:** Difusão Cultural**Programa:** CULTURA COM CIDADANIA**Ação:** Apoio as Atividades Festivais, Culturais e Folcl?ricas**Categoria Econômica:** Despesa Corrente**Natureza de Despesa:** Outras Despesas Correntes**Modalidade de Aplicação:** Aplicações Diretas**Elemento de Despesa:** Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**Subelemento de Despesa:** FESTIVIDADES E HOMENAGENS**TOTAL EMPENHADO: R\$ 50.000,00**

Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Empenho	25/09/2024	R\$ 50.000,00



DADOS GERAIS

Empenho: 0000569

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Belém de Maria

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPALDE ESPORTES,CULTURA, TURISMO E

Histórico Empenho: VALOR REFERENTE PRESTACAO DE SERVICOS COM APRESENTACAO DE SHOUW ARTISTICO DO MC TROINHA, PARA ANIMACAO DA 62ª FESTA DE AMANCIPACAO POLITICA DO MUNICIPIO DE BELEM DE MARIA PE. REALIZADO NO DIA 05 DE MAIO DE 2024.

Data Empenho: 02/05/2024

CPF/CNPJ do Credor: 43.453.655/0001-28

Nome/Razão Social: THIAGO GRAVACOES SERVICOS DE PROMOCOES ARTISTICAS
THIAGO GRAVACOES SERVICOS DE PROMOCOES ARTISTICAS

Fonte de Recurso: Outros Recursos não Vinculados

CLASSIFICAÇÃO

Função: Cultura

Subfunção: Difusão Cultural

Programa: PROMOCAO DE EVENTOS CIVICOS,FOLCLORICOS E CULTURAIS

Ação: PROMOCAO DE EVENTOS CIVICOS, FOLCLORICOS E CULTURAIS

Categoria Econômica: Despesa Corrente

Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes

Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento de Despesa: SEM SUBELEMENTO

TOTAL EMPENHADO: R\$ 50.000,00

Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Empenho	02/05/2024	R\$ 50.000,00

DADOS GERAIS**Empenho:** 0000214**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande**Unidade Orçamentária:** SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS**Histórico Empenho:** VALOR QUE SE EMPENHA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR MC TROIA, PARA AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2024, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA BGRANDE-PE.**Data Empenho:** 07/02/2024**CPF/CNPJ do Credor:** 43.453.655/0001-28**Nome/Razão Social:** THIAGO GRAVACOES SERVICOS DE PROMOCOES ARTISTICAS LTDA
THIAGO GRAVACOES SERVICOS DE PROMOCOES ARTISTICAS LTDA**Fonte de Recurso:** Recursos não Vinculados de Impostos**CLASSIFICAÇÃO****Função:** Cultura**Subfunção:** Difusão Cultural**Programa:** DIFUSÃO CULTURAL**Ação:** APOIO AS ATIVIDADES FESTIVAS, CULTURAIS E FOLCLORICAS**Categoria Econômica:** Despesa Corrente**Natureza de Despesa:** Outras Despesas Correntes**Modalidade de Aplicação:** Aplicações Diretas**Elemento de Despesa:** Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**Subelemento de Despesa:** SEM SUBELEMENTO**TOTAL EMPENHADO:** R\$ 50.000,00

Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Empenho	07/02/2024	R\$ 50.000,00

 PREFEITURA DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS	 Nota Fiscal de Serviços Eletrônica	Número da Nota 00000532 Data e Hora de Emissão 08/05/2024 13:42:23 Código de Verificação KJXX-QTPA			
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ 43.453.655/0001-28 Inscrição Municipal: 730.557-5					
Nome/Razão Social THIAGO GRAVAÇÕES SERVIÇOS DE PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA					
Endereço RUA GEN POLIDORO 352, LOJA 0110 LOJA 0110 - VARZEA - CEP: 50740-050					
Município Recife UF PE E-mail cspadv.advogados@gmail.com					
TOMADOR DE SERVIÇOS					
Nome/Razão Social FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELÉM DE MARIA					
CPF/CNPJ 31.041.535/0001-34 Inscrição Municipal: ----					
Endereço EST Estrada do Ena SN - Centro - CEP: 55440-000					
Município Belém de Maria UF PE E-mail ----					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
Referente a Prestação de serviço de Show Artístico de MC TROINHA, PARA ANIMAÇÃO DA 62ª FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA REALIZADO NO DIA 05 DE MAIO DE 2024. CONTRATO: 042/2024. PROCESSO:026/2024. INEXIGIBILIDADE:008/2024. DADOS BANCARIOS: BANCO ITÁU AGÊNCIA: 0773 CONTA CORRENTE: 99.605-3					
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 50.000,00					
Código da Atividade Prestada 9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL 12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.					
Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	50.000,00	2,00%	1.000,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES					
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008 - O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço. - O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço: Belém de Maria - PE - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, não gera direito a crédito fiscal de ICMS, de ISS e de IPI. - Esta NFS-e não gera crédito					



CONTRATO

**CONTRATO: 042/2024. PROCESSO:
026/2024. INEXIGIBILIDADE:
008/2024.**

THIAGO
GRAVACOES
SERVICOS DE
PROMOCOES
ARTISTICAS:43453
655000128

Assinado de forma digital por THIAGO
GRAVACOES SERVICOS DE
PROMOCOES
ARTISTICAS:43453655000128
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PE, l=Recife,
ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e CNPJ A1,
ou=videoconferencia, cn=THIAGO
GRAVACOES SERVICOS DE
PROMOCOES
ARTISTICAS:43453655000128

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **Município de Belém de Maria**, inscrito no CNPJ nº 31.041.535/0001-34, através da Secretária Municipal de Educação, com sede na Estrada do Ena, S/n – Centro, Belém de Maria - PE, Insc. Estadual 'isenta', representada pelo Gestor do Fundo Municipal de Educação, Sr. Rolph Éber Casale, portador do RG nº 1.839.786 e do CPF Nº 091.751.992-20, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **THIAGO GRAVAÇÕES SERVIÇOS DE PROMOÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI**, com sede a Rua General Polidoro, nº 352 loja 0110, Várzea- Recife – PE – CEP: 50.740-050, inscrita no CNPJ sob nº 43.453.655/0001-28, representada pelo **THIAGO MATOS PEREIRA DE LUCENA**, denominado neste ato **CONTRATADO(A)**, decorrente do Processo Licitatório nº 026/2024 – Inexigibilidade nº 008/2024, têm justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas descritas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Prestação de serviço de Show Artístico de MC TROINHA, PARA ANIMAÇÃO DA 62ª FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA A REALIZAR-SE ENTRE OS DIAS 03 A 05 DE MAIO, sendo a apresentação do mesmo no dia 05 de maio de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de **29/04/2024 a 28/06/2024**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21.

2.2. A vigência do presente instrumento está restrita a data da sua assinatura até o dia e hora objeto deste e instrumento e enquanto perdurar as obrigações assumidas neste contrato, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1. Dão-se ao presente contrato o **valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)**.



Prefeitura Municipal de

Belém de Maria

SERIEDADE

CLAN 064

Assinado de forma digital
por THIAGO GRAVACOES
SERVICOS DE PROMOCOES
ARTISTICAS:434536550001
28
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
st=PE, l=Recife,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB - CNPJ A1,
ou=23583689000120,
ou=videoconferencia,
cn=THIAGO GRAVACOES
SERVICOS DE PROMOCOES
ARTISTICAS:434536550001
28

3.1.1. O preço ora estipulado é único, não sofrendo qualquer tipo de majoração, será a que título for.

CLÁUSULA QUARTA: FORMA, PRAZO E LOCAL

4.1. A apresentação será no dia **05 de maio de 2024, no domingo, no horário previsto de 20h00 às 22h00**, no local onde será o show, Belém de Maria/PE.

4.2. A Contratada deverá executar o Show utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratuais, juntamente com sua equipe técnica, conforme disposto neste Termo de Referência.

4.3. Tempo duração: 01h20min de duração do show.

4.4. O horário de início do show poderá sofrer alterações de até 02h00min, após esse prazo o tempo de duração do show poderá sofrer alterações, DESDE QUE COMBINADO ENTRE AS PARTES.

4.5. Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que os ARTISTAS da CONTRATADA, inicie a apresentação artística no prazo designado no item anterior, fica a critério da CONTRATADA, por meio de seu representante no local, e dos ARTISTAS, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do show. Em caso do eventual cancelamento do mesmo, pelos motivos constantes do presente parágrafo, não caberá ao CONTRATANTE o reembolso de quaisquer quantias que tenham sido pagas antecipadamente pelo mesmo.

CLÁUSULA QUINTA: CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO DO SHOW

5.1. O Cantor **MC TROINHA**, deverão se apresentar no local do evento com antecedência para conferência de equipamentos e passagem de som.

5.2. Salvo nos casos específicos em que esta consignada multa específica, a parte que infringirem quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor descrito na alínea "11.1" da Cláusula Décima Primeira, decorrente do inadimplemento verificado. Assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de

Belém de Maria

SERIEDADE E TRABALHO

THIAGO
GRAVACOES
SERVICOS DE
PROMOCOES
ARTISTICAS:4
3453655000
128

Assinado de forma digital
por THIAGO GRAVACOES
SERVICOS DE PROMOCOES
ARTISTICAS:434536550001
28
ou=ICP-Brasil,
st=PE, l=Recife,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e CNPJ A1,
ou=23583689000120,
ou=videoconferencia,
cn=THIAGO GRAVACOES
SERVICOS DE PROMOCOES
ARTISTICAS:434536550001

FLAM 065

5.3. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

5.4. Em caso de cancelamento ou interrupção por caso fortuito ou força maior por motivos alheios à vontade da Contratante ou da Contratada que impeçam a realização total ou parcial da apresentação ora contratada nas condições avençadas, a CONTRATADA poderá acordar uma nova apresentação de acordo com a disponibilidade da agenda. Neste caso, a CONTRATANTE ficará responsável por eventuais custos de produção referentes à apresentação cancelada, assim como pelos custos necessários à realização da apresentação na nova data acordada.

5.5. A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos ARTISTAS acarretará o pagamento da multa contratual prevista, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

5.6. No caso da não apresentação pela ausência dos ARTISTAS, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, adotando tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos ARTISTAS, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

5.7. No caso da eventual inadimplência da CONTRATANTE, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas, notadamente aquelas especificadas na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a CONTRATANTE, ficando desde já a CONTRATADA autorizada a negociar a presença dos ARTISTAS em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou dos ARTISTAS ou indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA SEXTA: PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsável:

THIAGO
GRAVACOES
SERVICOS DE
PROMOCOES
ARTISTICAS:43453
655000128

Assinado de forma digital por
THIAGO GRAVACOES SERVICOS DE
PROMOCOES
ARTISTICAS:43453655000128
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PE,
l=Recife, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CNPJ A1, ou=23583689000120,
ou=videoconferencia, cn=THIAGO
GRAVACOES SERVICOS DE
PROMOCOES
ARTISTICAS:43453655000128

FLANº 066
P

6.1.1. **GESTOR DO CONTRATO:** Matheus Emanuel Souza Araújo Vieira, Secretário Municipal de Educação, educacao@belemdemaria.pe.gov.br; (81) 97335-2930.

6.1.2. **FISCAL DO CONTRATO:** José Laudenor de Assunção – Assessor Especial – (81) 98274- 4675.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.3. Todas as ORDENS DE SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÃO DAS PARTES

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1.1. Executar o show conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.1.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.1.3. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do show, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá/uniformizados;

7.1.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, dos colaboradores da CONTRATADA cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme art. 121 da Lei 14133/21;



7.1.5. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.1.6. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações;

7.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados de acordo com a Lei Nº 14.133, de 2021;

7.1.10. Apresentar-se para o show, juntamente com sua equipe e apoio técnico antes do início do evento;

7.1.11. É vedada a reprodução fotográfica ou magnética, gravação ou transmissão sonora e/ou visual do Show, ora pactuado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATADA e do CANTOR através de instrumento específico para este fim, bem como a venda de programas, retratos, livros, impressos de qualquer natureza, discos, CD, DVD, fitas cassetes, VHS, pôsteres, camisetas ou qualquer mercadoria, no local do espetáculo, ou de outros que com ele se relacionem, salvo ajuste prévio e específico com a CONTRATADA.

7.1.12. Em sendo autorizada, pela CONTRATADA, a reprodução de imagens dos shows para as exceções contidas no inciso "7.1.11" desta cláusula, estabelece-se, neste ato, que as referidas imagens não poderão ultrapassar a duração de 30 (trinta) segundos.

7.1.13. As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo com relação à toda e qualquer informação a que tiverem acesso sobre os dados pessoais; exceto dados previstos em lei, em respeito à transparência da contratação pública.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa realizar o show de acordo com as determinações do Contrato;



Prefeitura Municipal de

Belém de Maria

SERIEDADE E TRABALHO

FLANº 068

Assinado de forma digital por THIAGO GRAVACOES SERVICOS DE PROMOCOES ARTISTICAS:4345365500012
DN: c=BR, o=ICP Brasil, st=PE, l=Recife, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ AT, ou=23583689000120, ou=videoconferencia, cn=THIAGO GRAVACOES SERVICOS DE PROMOCOES ARTISTICAS:4345365500012

- 7.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do show, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do show;
- 7.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da realização do show, na forma do contrato;
- 7.2.6. Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues pela produção dos ARTISTAS após a assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens previstos no rider técnico do artista, devendo a CONTRATANTE arcar com todas as despesas decorrentes.
- 7.2.6. Providenciar a disponibilidade de energia elétrica suficiente, estável e contínua para viabilizar a apresentação artística objeto deste Instrumento, de acordo com o Rider Técnico da Contratada;
- 7.2.7. Caso haja pane (defeito) nos equipamentos de sonorização ou iluminação alugados pelo CONTRATANTE que impossibilitem a realização do show, as penalidades cabíveis deverão cair exclusivamente sobre a firma responsável, ficando a CONTRATADA isenta de culpa e com direito ao recebimento integral do valor deste contrato;
- 7.2.8. Providenciar dois camarins no local do evento que ficará à disposição dos ARTISTAS e de toda a sua equipe, abastecido com água, sucos, refrigerantes, frutas e salgados, conforme acordado entre as partes;
- 7.2.9. Responder integralmente perante o **ECAD**, sobre os Direitos Autorais referentes ao espetáculo, recolhendo às suas expensas, se for o caso, o valor correspondente.
- 7.2.10. A CONTRATANTE deverá fornecer, às suas expensas, à CONTRATADA, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada tanto a segurança dos ARTISTAS, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda



a permanência dos ARTISTAS no local do evento, estendendo-se a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins, usados e hotel, sistema de segurança

7.2.11. A CONTRATANTE deverá se responsabilizar por fechar com grade de proteção a frente do palco, numa distância mínima de 1,50 m entre o palco e a plateia, garantindo a integridade física dos ARTISTAS e facilitando a circulação de todos os componentes da equipe envolvidos no espetáculo. O mesmo fechamento deverá ser feito nas laterais e fundos do palco, incluindo os camarins.

7.2.12. A CONTRATANTE obriga-se, desde já, a cumprir com todas as exigências técnicas (rider técnico) anexo, que deverá ser alinhado com a necessidades de produção, declarando ainda, a CONTRATANTE, desde já, o pleno e total conhecimento do ali informado;

7.2.13. Da divulgação, será de exclusiva responsabilidade e correrá às expensas da CONTRATANTE a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias, sempre de acordo com as imagens enviadas pela CONTRATADA;

7.2.14. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a utilizar as imagens do show exclusivamente para efeito de publicidade do evento, sendo vedada a comercialização ou mesmo a cessão, ainda que gratuita, das imagens para outra finalidade que não seja a acima descrito;

7.2.15. Fica desde já vedada à reprodução, publicação, divulgação ou exteriorização por quaisquer meios ou veículos de comunicação, seja televisão, cinema, teatro, exposições, inclusive internet e circuito fechado de TV, das imagens obtidas durante o show dos artistas, ressalvadas aquelas divulgadas para fins de promoção e publicidade dos shows ou ainda para edição jornalística, as quais, necessariamente, deverão obter autorização expressa da CONTRATADA, anteriormente à utilização das referidas imagens.

7.2.16. A CONTRATANTE deverá colocar à disposição da CONTRATADA, 06 (seis) carregadores na chegada da equipe técnica ao local do show, bem como após o seu término, até a total desmontagem e remoção dos equipamentos da CONTRATANTE;

7.2.17. Quanto a todas as responsabilidades, reparações civis, criminais e quaisquer indenizações que surgirem em virtude de dano causado a CONTRATADA e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, culpa e/ou dolo praticado, inclusive por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso;



Prefeitura Municipal de

Belém de Maria

SERIEDADE E TRABALHO

FLAM 070

THIAGO
GRAVACOES
SERVICOS DE
PROMOCOES
ARTISTICAS:434536
55000128

Assinado de forma digital por THIAGO
GRAVACOES SERVICOS DE PROMOCOES
ARTISTICAS:43453655000128
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PE, l=Recife,
ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1,
ou=23583689000120,
ou=videoconferencia, cn=THIAGO
GRAVACOES SERVICOS DE PROMOCOES
ARTISTICAS:43453655000128

7.2.18. A CONTRATANTE assume expressamente a responsabilidade por ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrerem antes, durante e depois da apresentação do show ora contratado, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança etc.

7.2.19. A CONTRATANTE responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a CONTRATADA, os ARTISTAS ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto desse contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, destacando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente, mas não restrito, ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atrasos em transporte e outros.

CLÁUSULA OITAVA: DA DIVULGAÇÃO

8.1. Será de exclusiva responsabilidade e correrá a expensas da CONTRATANTE a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias, sempre de acordo com as imagens enviadas pela CONTRATADA.

8.2. Fica desde já vedada à reprodução, publicação, divulgação ou exteriorização por quaisquer meios ou veículos de comunicação, seja televisão, cinema, teatro, exposições, inclusive internet e circuito fechado de TV, das imagens obtidas durante o show dos artistas, ressalvadas aquelas divulgadas para fins de promoção e publicidade dos shows ou ainda para edição jornalística, as quais, necessariamente, deverão obter autorização expressa da CONTRATADA, anteriormente à utilização das referidas imagens.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, ficando a mesma, garantida a prévia defesa, sujeita as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Ressarcimento à contratante do valor pago antecipadamente;

9.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;



Prefeitura Municipal de

Belém de Maria

SERIEDADE E TRABALHO

THIAGO
GRAVACOES
SERVICOS DE
PROMOCOES
ARTISTICAS:

4345365500
0128

FLAN 041

Assinado de forma digital por
THIAGO GRAVACOES
SERVICOS DE PROMOCOES
ARTISTICAS:43453655000128
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PE,
l=Recife, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB e-CNPJ A1,
ou=23583689000120,
ou=videoconferencia,
cn=THIAGO GRAVACOES
SERVICOS DE PROMOCOES
ARTISTICAS:43453655000128

9.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Belém de Maria pelo prazo de 02 (dois) anos.

9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Belém de Maria, na forma prevista no Inciso IV do artigo 156 da Lei nº. 14.133/2021.

9.2. Não haverá a aplicação da multa ora estipulada se, depois de notificada, a CONTRATADA sanar a irregularidade apontada no prazo fornecido pela CONTRATANTE.

9.3. O atraso injustificado da CONTRATADA, para efetuar os serviços, sujeitará à multa no valor de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia excedente, sobre o valor contratado.

9.4. A contratada estará sujeita à multa de mora e demais cominações, conforme hipóteses elencadas no art. 156 e seguintes da Lei n.14.133/21.

9.5. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo e após o trânsito em julgado da decisão condenatória, será descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos limites do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. No caso da eventual inadimplência da CONTRATANTE, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas nas cláusulas acima, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a CONTRATANTE, ficando desde já a CONTRATADA autorizada a negociar a presença dos ARTISTAS em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou dos ARTISTAS ou indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em uma parcela da seguinte forma:

Parcela	Valor	Data de pagamento
1ª	R\$ 20.000,00	10/05/2024



Prefeitura Municipal de

Belém de Maria

SERIEDADE E TRABALHO

FLANº 072

2ª	R\$ 15.000,00	10/06/2024
3ª	R\$ 15.000,00	10/07/2024

11.2 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, na conta fornecida pela contratada, com base na Nota Fiscal, devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE. Nos seguintes dados bancários: THIAGO GRAVAÇÕES SERVIÇOS DE PROMOÇÕES ARTISTICAS EIRELI, – CNPJ Nº 43.453.655/0001- 28 – ITAÚ: Agência: 0773 – Conta: 996053.

11.2.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

11.2.2. A Notas Fiscal ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

11.2.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

11.2.4. O não cumprimento do estabelecido nesta cláusula desobriga a CONTRATADA da realização da apresentação artística, sem gerar qualquer obrigação, seja de que natureza for, para a mesma;

11.2.5. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento).

11.3. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada das certidões: Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

11.4. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

THIAGO
GRAVACOES
SERVICOS DE
PROMOCOES
ARTISTICAS:43453
655000128

Assinado de forma digital por
THIAGO GRAVACOES
PROMOCOES
ARTISTICAS:43453655000128
DN: c=BR, o=ICP Brasil, st=PE,
l=Recife, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e
CNPJ A1, ou=23583689000120,
ou=videoconferencia, cn=THIAGO
GRAVACOES SERVICOS DE
PROMOCOES
ARTISTICAS:43453655000128



Prefeitura Municipal de

Belém de Maria

SERIEDADE E TRABALHO

FLANº 073

11.5 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

11.6. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

12.2. Considerando a sanção da Lei Municipal nº 876/2024, sancionada em 08 de fevereiro de 2024, que extinguiu e unificou a Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude com a secretaria de Educação.

12.3. Considerando que a dotação orçamentária foi sancionada em 29 de agosto de 2023, e naquela oportunidade ficou prevista dotação orçamentaria para extinta Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude, as despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão da seguinte maneira.

Órgão: 02.06 – Secretária Municipal de Cultura, esportes e Juventude.

Unidade Orçamentária: 13.392 – Difusão Cultural.

Atividade Programática: 13.392.1301.2034.0000 – Promoção de eventos cívicos, folclóricos e Culturais.

Elemento da Despesa: 3.3.90.00.00 - Aplicação Diretas

Recursos Próprios: 001.001

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A alteração relacionada nessa cláusula, em virtude da natureza do objeto do contrato, deverá ser precedida expressamente através de acordo mútuo entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

14.1. - A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº 026/2024 – Inexigibilidade Nº 008/2024, artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/21.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. - É vedada a cessão ou subcontratação no todo ou em parte pela Contratada, sem a prévia e expressa anuência da Contratante por escrito.

THIAGO GRAVACOES
SERVICOS DE
PROMOCOES
ARTISTICAS:4345365
5000128

Assinado de forma digital por THIAGO GRAVACOES SERVICOS DE PROMOCOES ARTISTICAS:43453655000128
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PE, l=Recife, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=23583689000120, ou=videoconferencia, cn=THIAGO GRAVACOES SERVICOS DE PROMOCOES ARTISTICAS:43453655000128



Prefeitura Municipal de

Belém de Maria

SERIEDADE E TRABALHO

FLAM^o 074

15.2. - O não exercício de qualquer direito neste contrato ou a falta ou atraso por parte da Contratante não constituirá renúncia a tais direitos, nem poderá ser alegado pela Contratada como precedente;

15.3. A apresentação artística objeto deste Instrumento será considerada realizada caso sofra interrupção por falta de energia elétrica após transcorridos 40 (quarenta) minutos de sua execução, cabendo, neste caso, pagamento integral;

15.4. O Rider Técnico da Contratada deve ser atendido e executado;

15.5. Fica estabelecido entre as partes que o Show ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses elencadas, sem o expresso consentimento da CONTRATADA;

15.6. A Contratada fica isenta de responsabilidade nas ocorrências de inconsistências, defeitos e panes nos equipamentos que não sejam por ela fornecidos;

15.7. Os serviços objeto deste Contrato deverão ser entregues dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas técnicas a eles pertinentes;

15.8. O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa dos Gatos/PE, para solução de quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de quaisquer outros por mais especiais que sejam.

16.2 - E, para firmeza e prova de assim haverem entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente contrato será assinado pelas partes.

**ROLPHÉBER CASALE FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE**

Belém de Maria, 29 de abril de 2024
THIAGO GRAVAÇÕES
SERVIÇOS DE PROMOÇÕES
ARTÍSTICAS: 43453655000128
28

**THIAGO GRAVAÇÕES SERVIÇOS DE
PROMOÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI
CONTRATADA**

 PREFEITURA DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS				Número da Nota 00000628	
20240704:43453655000128		Nota Fiscal de Serviços Eletrônica		Data e Hora de Emissão 04/07/2024 10:20:22	
				Código de Verificação NFYY-QN1J	
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 43.453.655/0001-28 Inscrição Municipal: 730.557-5 Nome/Razão Social: THIAGO GRAVAÇÕES SERVIÇOS DE PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA Endereço: RUA GEN POLIDORO 352, LOJA 0110 LOJA 0110 - VARZEA - CEP: 50740-050 Município: Recife UF: PE E-mail: cspadv.advogados@gmail.com					
TOMADOR DE SERVIÇOS					
Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL SIRINHAÉM CPF/CNPJ: 10.292.209/0001-20 Inscrição Municipal: ---- Endereço: R SEBASTIAO CHAVES 432 - Centro - CEP: 55580-000 Município: Sirinhaém UF: PE E-mail: ----					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
REFERENTE A APRESENTAÇÃO DE MC TROIA PARA O CICLO JUNINO DO ANO EM CURSO, A SER EXECUTADO PELA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E EVENTOS, TENDO SUA APRESENTAÇÃO NO DIA 28 DE JUNHO DE 2024, ÀS 22:30HRS., NO PÁTIO DE EVENTOS DE SIRINHAÉM. DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 0697-1 CONTA CORRENTE: 82.115-2 PIX CNPJ: 43453655000128					
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 50.000,00					
Código da Atividade Prestada 9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL 12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.					
Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	50.000,00	2,00%	1.000,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES					
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008 - O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço. - O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço: Sirinhaém - PE. - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, não gera direito a crédito fiscal de ICMS, de ISS e de IPI. - Esta NFS-e não gera crédito.					



THIAGO GRAVACOES
SERVICOS DE
PROMOCOES
ARTISTICAS
LTDA:43453655000128

Assinado de forma digital por THIAGO
GRAVACOES SERVICOS DE PROMOCOES
ARTISTICAS LTDA:43453655000128
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC, CN=THIAGO GRAVACOES SERVICOS DE
PROMOCOES ARTISTICAS
LTDA:43453655000128
Dados: 2024.06.20 11:51:42 -03'00'

CONTRATO 106/2024
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - Contratação direta

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E EVENTOS
(Processo Administrativo nº 082/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SIRINHAÉM/PE, POR
INTERMÉDIO DO (A) SECRETARIA DE
CULTURA, ESPORTES E EVENTOS E A
EMPRESA THIAGO GRAVAÇÕES SERVIÇOS
DE PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM/PE**, por intermédio do(a) Secretaria de Cultura, Esportes e Eventos, com sede no(a) Sebastião Chaves, nº 432, na cidade de Sirinhaém/Estado PE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.292.209/0001-20, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. **MARCIO FERREIRA BEZERRA**, nomeado(a) pela Portaria nº 006, de 08 de janeiro de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 27845, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **THIAGO GRAVAÇÕES SERVIÇOS DE PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 43.453.655/0001-28, com sede na Rua General Polidoro, 352, loja 0109, bairro Várzea, Recife-PE, CEP: 50.740-050, neste ato, representada legalmente pela Sra. **THIAGO MATOS PEREIRA DE LUCENA**, sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 082/2024** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 080/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.0 O objeto do presente instrumento é a contratação de **THIAGO GRAVAÇÕES SERVIÇOS DE PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA** para apresentação do artista **ARROCHA COM TROINHA**, PARA O CICLO JUNINO DO ANO EM CURSO, A SER EXECUTADO PELA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E EVENTOS, TENDO SUA APRESENTAÇÃO NO DIA 28 DE JUNHO DE 2024, AS 22H00MIN., NA COLONIA DOS PESCADORES, NA BARRA DE SIRINHAÉM, PELO VALOR OFERTADO E COMPROVADO, ATRAVÉS DE REPRESENTANTE EXCLUSIVO DA ATRAÇÃO EM DESTAQUE, tudo conforme documentação anexa e proposta do CONTRATADO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PREFEITURA DE SIRINHAÉM

Rua Sebastião Chaves, 432, Centro - CEP 55.580-000
Fone: (81) 3577-1188 / www.sirinhaem.pe.gov.br

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR TOTAL
1	ARROCHA COM TROINHA	HORA	1,5	R\$ 50.000,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.3. A Proposta do contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados do(a) partir da data de sua assinatura na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26.06.2024.

THIAGO GRAVACOES
SERVICOS DE
PROMOCOES
ARTISTICAS
LTDA:43453655000128
28

Assinado de forma digital por
THIAGO GRAVACOES SERVICOS DE
PROMOCOES ARTISTICAS
LTDA:43453655000128
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
CERTIPE CD, ou=CERTIPE e-PJ A1,
ou=22677427000161,
ou=videoconferencia, ou=(EM
BRANCO), cn=THIAGO GRAVACOES
SERVICOS DE PROMOCOES
ARTISTICAS LTDA:43453655000128
Dados: 2024.06.20 11:51:22 -03'00'



7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

PREFEITURA DE SIRINHAÉM

Rua Sebastião Chaves, 432, Centro - CEP 55.580-000
Fone: (81) 3577-1188 / www.sirinhaem.pe.gov.br

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias úteis.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade online, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.17 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.21 A CONTRATADA deverá cumprir fielmente os horários estabelecidos na programação oficial do evento, chegando ao local do show com a antecedência mínima de 30 (trinta) minutos para evitar transtornos em relação aos horários definidos.

9.22 A CONTRATADA não pode realizar quaisquer tipos de propaganda, publicidade ou anúncio durante a sua apresentação.

9.23 A CONTRATADA não veiculará nenhum tipo de propaganda partidária gratuita e de nenhum tipo de propaganda política vinculada ao objeto deste instrumento, em atendimento às normas, previstas no Calendário Eleitoral e na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97).

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) diário até o limite de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;
2. Moratória de 1% (um por cento) diário até o limite de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- i. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

THIAGO
GRAVACOES
SERVICOS DE
PROMOCOES
ARTISTICAS
LTDA:434536550
00128

Assinado de forma digital por
THIAGO GRAVACOES SERVICOS
DE PROMOCOES ARTISTICAS
LTDA:43453655000128
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC,
CN=THIAGO GRAVACOES SERVICOS DE
PROMOCOES ARTISTICAS
LTDA:43453655000128
Dados: 2024.06.20 11:50:30
03'00"

PREFEITURA DE SIRINHAÉM
Rua Sebastião Chaves, 432, Centro - CEP 55.580-000
Fone: (81) 3577-1188 / www.sirinhaem.pe.gov.br

Assinado de forma digital por
THIAGO GRAVACOES SERVICOS
DE PROMOCOES ARTISTICAS
[TDA:43453655000128
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
CERTPE CD, ou=CERTPE e-PJ A1,
ou=2267742/000161,
ou=emconferencia, ou=(FM
BRANCO), cn=THIAGO
GRAVACOES SERVICOS DE
PROMOCOES ARTISTICAS
[TDA:43453655000128
Dados: 2024.06.20 11:50:21
+03'00'



12.7.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

2011 – SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E EVENTOS
8 – CULTURA COM CIDADANIA
2.173 – APOIO AS ATIVIDADES FESTIVAIS, CULTURAIS E FOLCLÓRICAS
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

THIAGO
 GRAVACOES
 SERVICOS DE
 PROMOCOES
 ARTISTICAS
 LTDA:434536550
 00128

Assinado de forma digital por
 THIAGO GRAVACOES SERVICOS DE
 PROMOCOES ARTISTICAS
 LTDA:4345365500128
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC,
 CN=THIAGO GRAVACOES SERVICOS DE
 PROMOCOES ARTISTICAS,
 ou=videoconferencia, ou=EM
 BRANCO, cn=THIAGO
 GRAVACOES SERVICOS DE
 PROMOCOES ARTISTICAS
 LTDA:4345365500128
 Dados: 2024.06.20 11:50:12 -03'00'

PREFEITURA DE SIRINHAÉM

Rua Sebastião Chaves, 432 - Centro - CEP 55 580-000
 Fone: (81) 3577-1188 / www.sirinhaem.pe.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1 Fica eleito o Foro da Justiça em Sirinhaém/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Sirinhaém/PE, 20 de junho de 2024.

MARCIO FERREIRA BEZERRA
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E EVENTOS
CONTRATANTE

THIAGO GRAVACOES
SERVICOS DE PROMOCOES
ARTISTICAS
LTDA:43453655000128

Assinado de forma digital por THIAGO GRAVACOES SERVICOS
DE PROMOCOES ARTISTICAS LTDA:43453655000128
DN: c=BR, o=(CP-Brasil), ou=AC CERTIPE CD, ou=CERTIPE e-PJ
A1, ou=22677427000161, ou=videoconferencia, ou=(EM
BRANCO), cn=THIAGO GRAVACOES SERVICOS DE PROMOCOES
ARTISTICAS LTDA:43453655000128
Dados: 2024.06.20 11:50:03 -03'00'

THIAGO GRAVAÇÕES SERVIÇOS DE PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ sob Nº 43.453.655/0001-28
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1: _____
CPF Nº

2: _____
CPF Nº

PREFEITURA DE SIRINHAÉM

Rua Sebastião Chaves, 432, Centro - CEP 55.580-000
Fone: (81) 3577-1188 / www.sirinhaem.pe.gov.br

 PREFEITURA DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS		 NFS-e Nota Fiscal de Serviços Eletrônica		Número da Nota 00000308 Data e Hora de Emissão 16/02/2024 10:10:03 Código de Verificação HNQX-FAFJ	
20240216043453555000128					
PRESTADOR DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: 43.453.656/0001-28 Inscrição Municipal: 730.567-5 Nome/Razão Social: THIAGO GRAVAÇÕES SERVIÇOS DE PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA Endereço: RUA GEN POLIDORO 352, LOJA 0110 LOJA 0110 - VARZEA - CEP: 50740-050 Município: Recife UF: PE E-mail: cspadv.advogados@gmail.com					
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE SAO JOSE DA COROA GRANDE CPF/CNPJ: 10.111.631/0001-31 Inscrição Municipal: ---- Endereço: PC CONSTANTINO GOMES SN - CENTRO - CEP: 55565-000 Município: São José da Coroa Grande UF: PE E-mail: ----					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS Referente a apresentação artística do CANTOR MC TROIA no dia 13/02/2024, nas festividades do carnaval 2024 de SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE. processo 025/2024 inexigibilidade 023/2024. Contrato 023/2024 DADOS BANCÁRIOS: BANCO: ITAÚ AGÊNCIA: 0773 CONTA CORRENTE: 99.605-3					
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 50.000,00					
Código da Atividade Prestada 9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL 12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.					
Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	50.000,00	2,00%	1.000,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES - Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008 - O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço. - O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço: São José da Coroa Grande - PE. - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, não gera direito a crédito fiscal de ICMS, de ISS e de IPI. - Esta NFS-e não gera crédito.					

PROCESSO Nº 025/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 023/2024
CONTRATO Nº 023/2024

THIAGO GRAVACOES
SERVICOS DE
PROMOCOES
ARTISTICAS
LTD A:43453655000128

Assinado de forma digital por THIAGO GRAVACOES SERVICOS DE PROMOCOES ARTISTICAS LTDA 43453655000128
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIPE CD, ou=CERTIPE e PJ AT, ou=22677427000161, ou=videoconferencia, ou=EM BRANCO, cn=THIAGO GRAVACOES SERVICOS DE PROMOCOES ARTISTICAS LTDA 43453655000128

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE E A EMPRESA THIAGO GRAVAÇÕES SERVIÇOS DE PROMOÇÕES ARTISTICAS EIRELI.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE**, com sede à Praça Constantino Gomes, s/n, Centro - São José da Coroa Grande/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.111.631/0001-31, neste ato representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Jaziel Gonsalves Lages**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade Nº 4.014.353 – SSP/PE, CPF/MF Nº 754.735.854-34, residente e domiciliado na Rua 19 de Março, Nº 13 – Centro – CEP: 55.565-000 – São José da Coroa Grande - PE, doravante chamada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a **THIAGO GRAVAÇÕES SERVIÇOS DE PROMOÇÕES ARTISTICAS EIRELI**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 43.453.655/0001-28, sediada na Rua General Polidoro, nº 352 loja 0110, Várzea- Recife- PE – CEP: 50.740-050, neste ato representada pela Sr. **THIAGO MATOS PEREIRA DE LUCENA**, Brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 052.210.094-55, portador da CNH nº 07347171428 – DETRAN-PE, residente e domiciliado na Rua João Sales de Menezes, nº 535, Várzea - Recife –PE – CEP: 50.740-110, doravante chamada simplesmente de **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços com apresentação artística CANTOR MC TROIA, para apresentação nas Festividades do CARANAVAL 2024, no Município de São José da Coroa Grande – PE.

§ 1º A apresentação será realizada em praça pública, com apresentação no dia 13 de fevereiro de 2024, com duração de 1:30 (Uma hora e trinta minutos) de show, consoante Proposta de Preço e documentação apensa.

§ 2º Para o espetáculo musical que se refere o “caput” desta cláusula, o CONTRATADO deverá apresentar-se com todos os seus integrantes e instrumental próprio.

§ 3º A execução do presente Contrato é pessoal e reverte-se de característica “intuitu personae”, e assim, não admite a sua transferência a terceiros de qualquer direito, benefício ou interesse.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA POSIÇÃO NORMATIVA

Processo Licitatório Nº 025/2024, na modalidade Inexigibilidade Nº 023/2024, ratificado em 07 de fevereiro de 2024, tudo de acordo com o Art. 74, inciso II da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço global, ajustado na assinatura deste contrato, para a prestação dos serviços elencados na Cláusula Primeira é de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado após a realização do evento, contra apresentação, por parte da CONTRATADA, de Nota Fiscal e Recibo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) O prazo de execução dos serviços será conforme a Cláusula Primeira deste Contrato;



b) O prazo de vigência do Contrato será até 30/04/2024, contando a partir da data de assinatura das partes;

c) Os serviços serão prestados em praça pública do Município de São José da Coroa Grande - PE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga:

a) A efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato;

b) Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade dos serviços prestados e por todo e qualquer prejuízo que possa ser causado à CONTRATANTE pelos mesmos.

b) É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos, taxas, encargos, fretes, embalagens, transportes, hospedagem, alimentação dos componentes dos grupos musicais e despesas que forem devidas em decorrência da formalização deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTES

O valor dos serviços licitados não poderá sofrer reajustes.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Em caso do não atendimento parcial ou total das condições fixadas neste instrumento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato na hipótese da CONTRATADA não prestar os serviços conforme o estabelecido na cláusula primeira do presente contrato, salvo por motivo de força maior, consoante estabelece a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, consoante estabelece a legislação vigente;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

e) Advertência por escrito poderá ser aplicada sempre que constatado o descumprimento das obrigações/responsabilidades, previstas neste Contrato;

f) Pela inexecução parcial do Contrato e pela sua execução de forma incorreta poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;

g) A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento da fatura, se esta for apresentada após a aplicação ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA;

h) A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagens ilícitas;

i) A aplicação das multas mencionadas anteriormente não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas em Lei;

j) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei;

k) Constitui motivos de rescisão contratual independente de notificação judicial ou extrajudicial, os enumerados na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e ainda:

l) O descumprimento total ou parcial pela CONTRATADA de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste Contrato;

m) O cometimento de faltas ou defeitos na execução dos serviços.

n) A declaração da falência ou insolvência civil da CONTRATADA.

o) A dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) As despesas para a execução do presente contrato correrão à conta do orçamento vigente:

ÓRGÃO: 02.00 – Poder Executivo

UNIDADE: 02.05 – Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos

PROGRAMA DE TRABALHO: 1339224702.032 – Apoio as Atividades Festivas, Culturais e Folclóricas

NATUREZA DAS DESPESAS: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

b) Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da CONTRATANTE;

c) É vedada à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

d) O contratado deverá obedecer ainda aos termos da Lei nº 8.074, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, principalmente quando na oportunidade da apresentação do objeto do presente contrato, na realização do evento/show, devendo assim ser responsável o representante legal pelas penas da lei mencionada quanto à utilização de menores, na forma do regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São José da Coroa Grande/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer litígio que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos no presente instrumento contratual.

E por estarem as partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 vias de igual teor e forma.

São José da Coroa Grande, 07 de fevereiro de 2024.

Jaziel Gonsalves Lages

Prefeito

CONTRATANTE

THIAGO GRAVACOES

SERVICOS DE

PROMOCOES

THIAGO GRAVACOES

LTDA:43.453.655/0001-28

28 Representante Legal

THIAGO GRAVACOES SERVIÇOS DE PROMOÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI

CNPJ: 43.453.655/0001-28

CONTRATADA

Assinado de forma digital por THIAGO GRAVACOES
SERVICOS DE PROMOCOES ARTISTICAS
LTDA:43453655000128
DN: c. BR, o. ICP-Brasil, ou. AC CERTIPE CD,
ou. CERTIPE-PA, ou. 22672427000161,
cn=THIAGO GRAVACOES SERVICOS DE PROMOCOES
LTDA:43453655000128

Testemunhas:

1ª. _____

CPF: _____

2ª. _____

CPF: _____